

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
PORTARIA N° 032, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

INST. DE PREV DO  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO  
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fls.: 092  
Rubrica: *Dra. Andreza*  
Matrícula: 1960

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019 e de acordo com o art. 58, incisos III, IV; art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 8º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **TEREZINHA DE MEDEIROS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.xxx.xxx-09, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **ANDREZA SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.xxx.xxx-85, para exercer a função de Gestora de Contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 1.219.001/2023, Dispensa de Licitação nº 010/2023, que tem por objeto a “**Contratação dos serviços de comunicação multimídia acesso banda larga 24 horas para o Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN**”.

**Art. 2º** Os servidores designados, no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV**, em Jardim do Seridó (RN), 28 de dezembro de 2023.

**ANDREZA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Presidente  
Portaria nº 435/2022

**Publicado por:**  
Andreza Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**F5DB0B29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.219.001/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV e a empresa **NILSON MEIRA DE AZEVEDO**, por meio do Processo nº 1.219.001/2023, Dispensa de Licitação nº 010/2023, celebram entre si o referido contrato de prestação de serviços.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV**

CNPJ: 34.001.011/0001-70

Endereço: Av. Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó-RN, CEP: 59.343-000.

**CONTRATADA: NILSON MEIRA DE AZEVEDO**

CNPJ: 07.098.751/0001-31

Endereço: Rua Otávio Lamartine, nº 34, Centro, Jardim do Seridó-RN, CEP: 59.343-000.

**GESTOR: ANDREZA SILVA DOS SANTOS**

CPF: 041.836.884-85

Endereço: Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 777, São João, Jardim do Seridó-RN, CEP: 59.343-000.

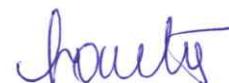
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:**

1.1 - O Presente Contrato tem por objetivo a **“Contratação dos serviços de comunicação multimídia acesso banda larga 24 horas para o Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - O preço unitário e total do item de acordo com a proposta apresentada, é o discriminado na tabela abaixo:

Item	Código	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário
01	0016437	Acesso à banda larga 24 (vinte e quatro) horas com velocidade de 100 (cem) MB.	12	Mês	R\$ 109,90

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.219.001/2023**

	01 (um) ponto para o JARDIMPREV.		
<b>Valor Total: R\$ 1.318,80 (Um mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos).</b>			

2.2 - O preço total do objeto do presente contrato, de acordo com a proposta apresentada para a Dispensa de Licitação nº 010/2023 é de R\$ 1.318,80 (Um mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos);

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

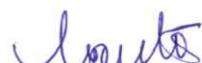
Unidade Orçamentária:	29.001	Instituto de Prev do Município de Jardim do Seridó
Ação:	2919	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVAS DO JARDIMPREV
Natureza:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte:	18020000	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração
Região:	0001	JARDIM DO SERIDÓ
Setor:	020	PREVIDENCIA DE JARDIM DO SERIDO

2.4 - A CONTRATADA deverá, sempre que existentes, mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços prestados, além de mencionar o número do Contrato, o número da Dispensa, do Processo e da Autorização de Prestação dos Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da data de entrega e aceite, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do órgão contratante, devendo constar CNPJ, o número da licitação e do Contrato;

3.2 - O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil S/A ou instituição financeira autorizada poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.219.001/2023

favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação;

3.3 - O pagamento será liberado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, com a apresentação dos seguintes documentos: I – Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; II – Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS; III – Certidão Negativa de Débitos Estadual do Estado sede da empresa; IV – Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município de Jardim do Seridó e do Município sede da empresa; V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.4 - A não apresentação dos documentos enunciados no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento;

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

3.6 - O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

3.7 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 4.1 - Obriga-se a CONTRATADA:

a) ao fornecimento do objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 010/2023, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto da Dispensa de Licitação nº 010/2023;





**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.219.001/2023**

- c) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar sua imediata substituição;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da prestação dos serviços;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- i) e demais condições constantes na legislação de regência.

**4.2 - Obriga-se a CONTRATANTE:**

- a) comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação dos serviços;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;




## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.219.001/2023

- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - Este contrato terá vigência a partir da data de sua subscrição, com início em 01/01/2024 e prazo final em 31/12/2024;

5.2 - O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, § 1º, da Lei de Licitações).

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - O prazo de prestação dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;

6.2 - A prestação será efetuada diretamente no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento;

6.3 - O(A) Contratado(a) somente irá fornecer os serviços constantes neste contrato ou em seus anexos e nas quantidades estipuladas. Respeitando, se houver, a distribuição mensal;

6.4 - O(A) Contratado(a) deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que elas não ultrapassem o estipulado nos Anexos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 - Os serviços de comunicação multimídia acesso banda larga 24 horas objeto deste Termo de Referência, compreendem o acesso à internet de forma ininterrupta, durante todos os dias, no período de 12 (doze) meses;





## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.219.001/2023

7.2 - Os serviços deverão ser executados no Município de Jardim do Seridó/RN (Sede do JardimPrev), em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após emissão da ORDEM DE SERVIÇO e/ou NOTA DE EMPENHO, correndo por conta da Contratada as despesas de honorários, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes da execução;

7.3 - A empresa que se recusar a (prestar os serviços), ou realizá-lo em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual ou objeto equivalente, e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art.109 da mesma lei.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

8.1 - Os preços contratados não serão alterados.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

9.1.1 - O contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, mediante conclusão de processo licitatório em trâmite;

9.2 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

9.2.1 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

9.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

9.2.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

9.3 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.







**JARDIMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

CNPJ 35.001.011/0001-70

Av. Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, CEP 59343-000  
E-mail: jardimprev@outlook.com | Tel: (84) 9 8162-2253

INST. DE PREV DO  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO  
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fls.: 101

Rubrica: Antônio

Matrícula: 1960

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.219.001/2023

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas estão sujeitas às seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

10.2 - A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

10.3 - A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir: a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento); b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente; c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

10.3.1 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

10.3.2 - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

10.3.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

10.3.4 - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

10.3.5 - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

10.4 - A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Jardim do Seridó, de acordo com os prazos a seguir: a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente; b) por até 12 (doze)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.219.001/2023

meses, quando a empresa se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato; c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato; d) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos; e e) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior;

10.4.1 - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Município, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Jardim do Seridó;

10.4.2 - A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

10.5 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal;

10.5.1 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

10.5.2 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

10.6 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Jardim do Seridó, estarão sujeitas às seguintes penalidades: a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 2 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior;

10.7 - As sanções previstas neste contrato poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8 - Compete à Procuradoria Geral do Município, após análise, a indicação das penalidades previstas neste contrato e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.219.001/2023

10.9 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

10.10 - As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Administração do Município, no Cadastro Geral de Fornecedores do Município;

10.10.1 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município, para registro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, situada na sede da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1 - A fiscalização do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nomeado pela Portaria nº 032, de 28 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023, designando o(a) servidor(a) **TEREZINHA DE MEDEIROS SILVA - CPF: 060.459.514-09 – MATRÍCULA: 1530**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

11.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato;

11.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO:**

12.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.219.001/2023**

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria do JARDIMPREV qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas em leis, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas. E, por assim acordarem, firmam este instrumento em uma via, perante o gestor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

13.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal nº 8666/93;

13.2 - Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente contratação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e Anexos;

13.3 - No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa possa impugnar o seu valor;

13.4 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

13.5 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima;

13.6 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.219.001/2023**

13.7 - Os casos omissos no presente instrumento terão sua resolução subordinada a legislação vigente supracitada;

13.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim do Seridó-RN, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Jardim do Seridó/RN, 29 de dezembro de 2023.

*Lautos*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ –  
JARDIMPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº  
35.001.011/0001-70, neste ato representado pela  
Sr<sup>a</sup> Andreza Silva dos Santos, inscrita no  
CPF/MF sob o nº 041.836.884-85.  
Contratante

*Nilson*

NILSON MEIRA DE AZEVEDO, inscrita no  
CNPJ/MF nº 07.098.751/0001-31, neste ato  
representado pelo Sr. Nilson Meira de Azevedo,  
inscrito no CPF/MF sob o nº 050.903.804-22.  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> Douglas Medeiros de Araújo CPF: 104 - 001 - 424 - 06.  
2<sup>a</sup> Guizinha de Medeiros Silva CPF: 060 - 459 - 514 - 09.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2023 –  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N° 1.219.001/2023**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ - JARDIMPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 35.001.011/0001-70, representado por Andreza Silva dos Santos (CPF nº 041.xxx.xxx-85).

**CONTRATADA:** NILSON MEIRA DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.098.751/0001-31, representada por Nilson Meira de Azevedo (CPF nº 050.xxx.xxx-22).

**OBJETO:** Contratação dos serviços de comunicação multimídia acesso banda larga 24 horas para o Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN.

**VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito é a partir do dia 01/01/2024, tendo como prazo final o dia 31/12/2024.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.318,80 (Um mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Jardim do Seridó/RN, 29 de dezembro de 2023.

  
ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2023 – DISPENSA  
DE LICITAÇÃO N° 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
1.219.001/2023

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ - JARDIMPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 35.001.011/0001-70, representado por Andreza Silva dos Santos (CPF nº 041.xxx.xxx-85).

**CONTRATADA:** NILSON MEIRA DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.098.751/0001-31, representada por Nilson Meira de Azevedo (CPF nº 050.xxx.xxx-22).

**OBJETO:** Contratação dos serviços de comunicação multimídia acesso banda larga 24 horas para o Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN.

**VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito é a partir do dia 01/01/2024, tendo como prazo final o dia 31/12/2024.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.318,80 (Um mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Jardim do Seridó/RN, 29 de dezembro de 2023.

**ANDREZA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Presidente

**Publicado por:**  
Andreza Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**443CA6BC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/01/2024. Edição 3191  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
PORTARIA Nº 010, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO**, o art. 58, incisos II, IV e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**CONSIDERANDO**, o art. 8º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN e alterações;

**CONSIDERANDO**, o art. 104, incisos III, IV e art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO**, os demais regramentos editados pelo Município de Jardim do Seridó, cujo abrange o âmbito da Administração Pública Autárquica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Sr. **ANDERSON DA SILVA CHIANCA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.xxx.xxx-80, ocupante do cargo de Assistente Previdenciário Efetivo do JARDIMPREV, para responder pelas funções de **GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**, anteriormente exercidas pela Sra. **TEREZINHA DE MEDEIROS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.xxx.xxx-09, em todos os Processos Licitatórios e de Contratação Direta que tenha a servidora como integrante e/ou responsável.

**Art. 2º** O servidor designado no artigo anterior, deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos citados, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2024 e terá vigência até o vencimento dos contratos e de suas garantias, quando houver.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV**, em Jardim do Seridó (RN), 07 de março de 2024.

**ANDREZA SILVA DOS SANTOS**  
Diretora Presidente  
Portaria nº 435/2022

**Publicado por:**  
Andreza Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**D3F3831E

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>